

## **PERGUNTAS FREQUENTES RESPOSTAS OBJETIVAS**

### **1. Quais são os documentos necessários para realizar matrícula no Curso de Formação?**

- Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- Cópia e original do comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- Cópia e original da carteira de Identidade Civil;
- Cópia e original da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria B, para o cargo de Assistente Socioeducativo (Motorista);
- Cópia e original do diploma ou declaração com Histórico Escolar, da instituição escolar que o candidato está no último período do curso de nível de escolaridade exigido para o cargo o qual está concorrendo;
- Cópia e original do registro no conselho profissional ou órgão de classe, para os cargos de Analista Socioeducador e Analista em Defesa Social, se for o caso;
- Duas fotos 3x4, coloridas, idênticas e recentes;
- Atestado Médico (Anexo I) comprovando que o candidato não possui impedimento para cursar as disciplinas que envolvam atividade física;
- Declaração de não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal, disponível no Anexo II deste regulamento;
- Questionário de Informações Confidenciais (QIC), disponível no Anexo III deste regulamento, conforme disposição do item 16.1.10 o Edital nº 04/001;
- Certidão de Antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos: da Justiça federal; da Justiça Estadual ou do distrito federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral; certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos; certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;
- Ficha cadastral para concessão de ajuda de custo (Anexo IV) e demais documentos elencados no art. 22 deste regulamento, aplicável apenas para os candidatos que fizerem esta opção no ato da matrícula.
- Declaração de Acumulação ou não de cargos Públicos, disponível no Anexo VII deste regulamento;
- Declaração de não opção pela Ajuda de Custo. Somente para o candidato que fizer opção pelos vencimentos do Estado, no caso de servidor público estadual.



**2. É necessária a apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, para os cargos de Técnico em Defesa Social e Técnico Socioeducador?**

Não. Segundo o Decreto nº 5.478, de 08 de agosto de 2016, a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" é exigida apenas para o cargo de Assistente Socioeducativo (motorista).

**3. Se o nome do candidato constar no SPC/Serasa é caso de eliminação?**

Não.

**4. Para que serve o Questionário de Informações Confidenciais (QIC)?**

O QIC é questionário padrão utilizado por todos os estados e visa colher informações que possam subsidiar a investigação criminal e social dos candidatos.

**5. Morei em mais de um estado nos últimos 5 (cinco) anos. Preciso entregar a certidão de todos os estados em que residi?**

Sim. Caso você tenha residido em mais de um estado nos últimos 5 (cinco) anos é necessário a emissão das certidões dos respectivos estados.

**6. Minha certidão deu negativa (antecedentes criminais, protesto ou execução cível) e agora? Serei eliminado do certame?**

O Decreto nº 5.478/2016 não exige certidões negativas. Portanto, a existência de qualquer débito ou pendência do candidato por si só não configura eliminação e não o proíbe de realizar a matrícula para o Curso de Formação Profissional. A eliminação ocorrerá apenas se na avaliação dos documentos apresentados pelo candidato, na investigação criminal e social que ocorrerá durante a realização do curso de formação profissional, for verificado que o candidato não possui vida pregressa apta para ingressar nos Quadro de Servidores da Cidadania e Justiça e Segurança Penitenciária. Essa avaliação da investigação criminal e social ocorrerá na forma prevista no Capítulo VII do Decreto nº 5.478/2016 e do item 16 e subitens subsequentes do Edital nº 04/001.



**7. Qual certidão de antecedentes criminais será aceita? A do Instituto de Identificação ou do Tribunal de Justiça?**

Ambas as certidões serão aceitas.

**8. Serão aceitas certidões emitidas via internet?**

Sim, serão aceitas certidões emitidas via internet, desde que contenham chave para verificação de autenticidade.

**9. Preciso reconhecer firma de todos os documentos a serem entregues na matrícula?**

Não é necessário reconhecer firma nos documentos, uma vez que serão conferidos por servidores do Estado que gozam de fé pública.

**10. Onde posso retirar as certidões requeridas no Decreto?**

Certidão de Antecedentes Criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos: da Justiça federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

- A certidão da Justiça Estadual, no caso do Tocantins, poderá ser retirada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
- A certidão de Antecedentes criminais da Justiça Federal, caso o candidato resida ou residiu no Distrito Federal ou nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, poderá ser retirada através do sítio eletrônico: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>, demais candidatos que residam ou residiram em outros estados deverão buscar o Tribunal Regional Federal da sua região.

Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral;

- Caso o candidato resida no Tocantins, a certidão pode ser retirada online, através do sítio eletrônico: <http://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>, demais candidatos que residam ou residiram em outros estados deverão buscar o Tribunal Regional Eleitoral da sua região.

Certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;

- Cartório de Protesto da sua Comarca.

Certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;



- Fórum da sua Comarca ou no caso de ser residente nos últimos 5 (cinco) anos no estado do Tocantins, no site do Tribunal de Justiça, pelo link: <http://www.tjto.jus.br/index.php/certidoes>

**11. Tenho o direito de receber Ajuda de Custo para a participar do Curso de Formação?**

Sim.

**12. Quais são os documentos exigidos para solicitar a ajuda de custo?**

Conforme estabelecido no Decreto nº 5.478/2016, os requisitos para concessão da ajuda de custo, são:

- I - Cópia da Carteira de Identidade;
- II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Cópia do documento com o número do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e caixa Econômica federal) do candidato;
- IV - Cópia de comprovante de conta bancária do titular individual da conta;
- V - Comprovante de endereço ou declaração de residência do proprietário do imóvel;
- VI - Ficha cadastral para concessão de ajuda de custo (Anexo IV), devidamente preenchida.

Parágrafo único. Não será aceito comprovante bancário de conta salário ou conta conjunta.

**13. Para receber a Ajuda de Custo preciso ter conta no Banco do Brasil ou pode ser em qualquer banco? A conta pode ser poupança?**

Não é necessária conta no Banco do Brasil para receber a Ajuda de Custo. O candidato deverá apresentar comprovante de conta bancária de qualquer banco em que seja titular individual da conta.

A conta pode, sim, ser poupança. Só não será aceito para pagamento da Ajuda de Custo conta salário ou conta conjunta.

**14. Não tenho PIS/PASEP, como faço?**

Caso o candidato não tem o número de seu PIS/PASEP, este deverá providenciar extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e caixa Econômica Federal).



**15. A ajuda de custo vai ser paga antes de iniciar o curso de formação?**

A Ajuda de Custo será paga após a confirmação da frequência do candidato, na forma estabelecida no art. 20 do Decreto nº 5.748/2016.

**16. O valor da Ajuda de Custo é 50 % do salário na época do edital ou 50 % do salário vigente no momento do curso de formação?**

O valor da Ajuda de Custo será de 50% do salário do cargo do candidato à época do curso de formação.

**17. Em relação ao uniforme pode haver prevalência de cores (por exemplo: short preto com linha azul lateral)? O tênis tem que ser totalmente preto, ou deverá apenas prevalecer à cor preta?**

A cor do uniforme deverá ser integralmente da cor prevista no Decreto 5.478/2016, da mesma forma do tênis que deverá ser integralmente preto.

**18. Em relação ao protetor auditivo para as aulas de tiro, este equipamento deverá ser tipo concha com abafador específico para aulas de tiro, ou pode ser convencional?**

O protetor auricular poderá ser tanto modelo tipo concha quanto o modelo convencional.

**19. Sou servidor efetivo do Estado do Tocantins poderei receber a Ajuda de Custo?**

Como servidor efetivo do Estado você deverá escolher entre receber a Ajuda de Custo do concurso no valor de 50% do vencimento do cargo pleiteado ou receber seu salário integralmente. Caso o candidato opte por receber os vencimentos do Estado, deverá entregar declaração de que não pretende receber Ajuda de Custo.

**20. Como servidor efetivo do Estado preciso me afastar para cursar o curso de formação profissional?**

No caso de servidor efetivo o Estatuto dos Servidores Públicos do Tocantins (Lei nº 1.818/2007), há possibilidade de afastamento para cursar o curso de formação sem prejuízo do cargo efetivo que ocupa no Estado.



**21. Sou servidor comissionado do Estado do Tocantins, poderei participar do curso de formação e receber a Ajuda de Custo?**

Em se tratando de cargo de livre nomeação e exoneração e considerando que o cargo em comissão é de regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço, o servidor comissionado deverá pedir sua exoneração na época de realização do curso de formação e receberá tão somente a ajuda de custo prevista no art. 13, do Decreto nº 5.478/2016.

**22. Sou servidor contratado do Estado do Tocantins, na forma da Lei nº 1.978/2008, poderei participar do curso de formação e receber a Ajuda de Custo?**

Considerando que o regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, e as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação, entende-se que servidor contratado deverá pedir sua rescisão contratual à época da realização do curso de formação e receberá tão somente a ajuda de custo prevista no art. 13, do Decreto nº 5.478/2016.

**23. Sou servidor efetivo/comissionado/contratado do Município/União, poderei receber a ajuda de custo?**

Sim, caso o servidor seja vinculado à União ou ao Município poderá receber a ajuda de custo, sem prejuízo da sua remuneração.

